Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8874/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15575/2015
PROTOCOLO	: 1626969
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1-M.S. DIAGNÓSTICA LTDA., 2-RAFAEL ARANTES BISPO - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL "ARSENIO SANTOS COSTA"
VALOR	: R$ 85.568,50

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 18, de 2015, objetivando a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para atender o laboratório municipal Arsênio Santos Costa.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 22927/2015, peça n. 19), que considerou regular o procedimento licitatório.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6DR.JAC-16256/2015 (peça n. 20), opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

DECISÃO

Da matéria dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 18, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC